

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS**

**PERIFERIA VIVA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Periferias nº 4/2024**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE

**ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edi cio Celso Furtado, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Periferias GUILHERME SIMOES PEREIRA , nomeado por meio de Decreto Nº 1.114, publicado no Diário Oficial da União em de 24 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 3322183.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de

Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, CPF/MF nº \*\*\*.593.\*\*\*-75, empossada no cargo de acordo como Termo de Posse (SEI 5284646).

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de promover ações de

capacitação, conscien zação e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Periferia Viva, tais como urbanização de favelas, regularização fundiária, melhoria habitacional (ATHIS), redução de riscos, mi gação climá ca e integração de polí cas públicas e instrumentos que promovam enfrentamento da desigualdade socioespacial e a potencialização e/ ou transformação dos territórios periféricos, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 80000.007187/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de promover ações de capacitação, fomento,

orientação e conscien zação de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo que atuam com a legislação urbana em relação aos instrumentos disponíveis no âmbito da polí ca de redução de riscos, enfrentamento da desigualdade socioespacial, habitacional, urbanís ca e ambiental para combater as desigualdades socioespaciais e promover a transformação dos territórios periféricos a par r de seus potenciais, a ser executado no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os par cipes buscarão seguir o plano de trabalho que,

independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles con dos acatam os par cipes.

#  CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Cons tuem obrigações comuns de ambos os par cipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho rela vo aos obje vos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus

colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro par cipe, quando da execução deste Acordo;

1. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao a ngimento do resultado

final;

1. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
2. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
3. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio

próprio;

1. permi r o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os

documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

1. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações

acordadas;

1. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro

de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) ob das em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos par cipes;

1. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção deDados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
2. obedecer às restrições legais rela vas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os par cipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

 **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNP:

1. Disponibilizar exper se técnica e cien fica em temas relacionados ao presente acordo;
2. Par cipar da elaboração de materiais e guias orienta vos em parceria com o CAU/SP em temas

aderentes ao presente acordo;

1. Par cipar de ações de capacitação e orienta vas a convite do CAU/SP em eventos relacionados ao

objeto do acordo promovidos pelo CAU/SP no Estado de São Paulo;

1. Contribuir na elaboração de termos de referência e editais a serem lançados de forma conjunta com

recorte temá co previsto no acordo;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:

1. Realizar editais de chamamento público com recursos próprios para viabilizar ações da sociedade civil

(OSCs) que atendam ao escopo de atuação do presente acordo;

1. Estruturar agenda conjunta de capacitação com Prefeituras e Consórcios municipais no Estado de São

Paulo;

1. Viabilizar a troca de informações e disponibilização de manuais e guias produzidos pelo CAU/SP com

temá ca correlata ao escopo do presente acordo;

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada par cipe designará formalmente o

responsável tular e respec vo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Compe rá aos responsáveis a comunicação com o outro par cipe, bem como

transmi r e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder con nuar a desempenhar a incumbência, este

deverá ser subs tuído. A comunicação deverá ser feita ao outro par cipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da iden ficação do subs tuto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os par cipes para a

execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos par cipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de

instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos par cipes quaisquer remunerações.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos u lizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das a vidades inerentes

ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro par cipe.

Subcláusula única. As a vidades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados

apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a par r da assinatura,

podendo ser prorrogado, mediante a celebração de adi vo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo adi vo, desde que

man do o seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio

dos par cipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos par cipes, cuja atuação deverá ser em

conjunto, salvo se es pulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consen mento prévio dos

par cipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será ex nto:

1. por advento do termo final, sem que os par cipes tenham até então firmado adi vo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos par cipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria,

no ficando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

1. por consenso dos par cipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado; e

1. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a ex nção do ajuste, cada um dos par cipes fica responsável pelo

cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da ex nção não houver sido alcançado o resultado, os par cipes

entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter con nuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido jus ficadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos

par cipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos par cipes que inviabilize o alcance do

resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

1. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedi vo da execução

do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respec vos sí os

oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo

de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educa vo, informa vo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Cons tuição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os par cipes deverão aferir os bene cios e alcance do interesse público ob dos em decorrência do

ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de a vidades rela vas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os obje vos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os

par cipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consen mento,

os par cipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tenta va de conciliação e solução administra va, será

competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Jus ça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Cons tuição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os par cipes obrigam-se ao total e irrenunciável

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da assinatura.

GUILHERME SIMÕES PEREIRA CAMILA MORENO DE CAMARGO Secretário Nacional de Periferias Presidente do CAU/SP

Documento assinado eletronicamente por

**Camila Moreno de Camargo**

,

**Usuário Externo**

, em 01/10/2024, às

12:06

, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Documento assinado eletronicamente por

**Guilherme Simões Pereira**

,

**Secretário Nacional de Periferias**

, em

01

/10/2024, às 17:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

 https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador

**5327946**

 e o código CRC

**CE09FB4A**

.